



Estado de Mato-Grosso



Lei nº 563 , de 1º de julho de 1 953.

Autor: Deputado Henrique Gomes

Concede prorrogação
de prazo para apresentação, na Re
partição competente, dos autos de
medição e demarcação de terras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
de Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para apresentação, na Repartição com
petente, dos autos de medição e demarcação de terras, cujos
prazos venceram na vigência da Lei nº 466, de 7 de julho
de 1 952, fica concedida a prorrogação de prazo, a partir
da data da publicação desta lei, da seguinte forma:

I - Aos portadores de títulos provisórios
com área menor ou igual a 3 000 hectares - 120 dias.

II - Aos portadores de títulos provisórios
com área superior a 3 000 hectares - 90 dias.

Artigo 2º - Não será permitida prorrogação supe
rior ao prazo estabelecido nesta lei; decorrido este, são
considerados caducos os títulos provisórios, cujos portado
res não tenham cumprido com as determinações deste diploma
legal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de julho de
1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Henrique Gomes
Francisco Xavier

Registrada a fls. 61 v. do li.
pro competente.
Secretaria da Assembléia, em 4 de
julho de 1.953.

Daydeá Agnelo Ribeiro
Q. J. d. c. l. n